



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 100/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Renova o prazo de suspensão de 120 (cento e vinte) dias para as atividades de construção civil, parcelamento do solo e licenciamento de vegetação desde as Lagoas da Garibaldi até área onde está sendo edificado o Cristo Protetor de Encantado, previsto no Decreto Municipal nº 054/2021, e dá outras providências.

JONAS CALVI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que está em construção do Monumento Cristo Protetor de Encantado, conforme Lei Municipal nº 4.603 de 10 de dezembro de 2019, exigindo o planejamento e atuação direta da Administração Pública sobre zoneamento e uso do solo no acesso e entorno do local;

CONSIDERANDO que as Lagoas da Garibaldi, que integram o caminho ao novo monumento e possuem locais de urbanização irregular, inclusive com Ação Civil Pública movida pela Promotoria de Justiça de Encantado discutido a matéria e exigindo atuação do Município de Encantado;

CONSIDERANDO a competência municipal para aprovação de projetos de edificação e urbanização, bem como para licenciamento ambiental para supressão de vegetação;

CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre zoneamento e planejamento urbano;

DECRETA:

Art. 1º Permanece suspensa a análise e proibida a aprovação de projetos de construção/ampliação, de parcelamento do solo e de licenciamento ambiental para corte de vegetação a qualquer título, desde o início da Estrada Lagoa da Garibaldi até o final da Estrada do Cristo (até o Monumento Cristo Protetor), em uma distância de 500 metros para cada lado das vias, contados desde seu eixo, pelo período de 120 (cento e vinte) dias ou até o término da tramitação da alteração do Plano Diretor de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº 054/2021 na Câmara de Vereadores.

§ 1º - Excetua-se da proibição prevista no *caput* deste artigo a supressão de vegetação necessária para execução de obras na Estrada Lagoa da Garibaldi até o final da Estrada do



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Cristo, numa extensão de 2.280 metros, nos termos do projeto de pavimentação anexo a este Decreto e licenciamento ambiental emitido pelo Município de Encantado-RS.

§ 2º - O limite para intervenção na vegetação de que trata o §1º é de 20 metros para cada lado da via, contados do eixo previsto no projeto de execução de obras na Estrada Lagoa da Garibaldi.

§3º - A intervenção na vegetação deve respeitar os termos do licenciamento ambiental aprovado pelo Município de Encantado/RS, sendo que seu descumprimento acarreta ao proprietário as penas previstas em lei.

§ 4º - Os proprietários das áreas descritas no § 1º do Art. 1º deste decreto deverão proceder a supressão da vegetação e limpeza da área em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da emissão do Licenciamento Ambiental pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, com possibilidade de concessão de novo prazo em situações excepcionais.

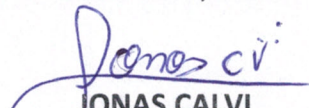
§ 5º - No mesmo prazo de que trata o § 4º, os proprietários deverão proceder a retirada de vegetação suprimida antes do início da vigência do Decreto Municipal nº 054/2021, com a limpeza de área.

§6º - Decorrido o prazo de que trata o §4º e constatada a inércia dos proprietários, o Município de Encantado está autorizado a realizar a supressão de vegetação e limpeza de área conforme licenciamento ambiental, ressarcindo-se dos custos mediante alienação das árvores derrubadas.

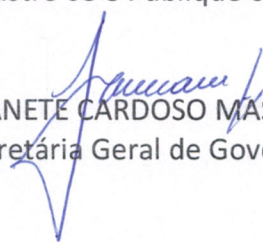
Art. 2º Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 12 DE AGOSTO DE 2021.


JONAS CALVI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


JOANETE CARDOSO MASIERO
Secretária Geral de Governo